



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n.º 7.350, de 11 de abril de 2025, que estabelece a Política de Apoio à Iniciação Científica no Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Mostras Científicas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Montenegro devem ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da FEMIC, de maneira que seja possível proceder com a inscrição dos projetos selecionados e a organização logística dos estudantes e orientadores.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As Mostras Científicas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Montenegro possuem os seguintes objetivos pedagógicos e institucionais:

I - estimular a curiosidade intelectual e exercitar a reflexão própria, o raciocínio lógico e a análise crítica, fundamentados nos procedimentos da investigação científica;

II - promover o protagonismo estudantil e a autonomia por meio do letramento científico, capacitando o estudante a identificar problemas do cotidiano e propor soluções inovadoras;

III - fomentar a socialização de saberes e a comunicação interpessoal, fortalecendo o vínculo entre a pesquisa escolar, a comunidade local e o território;

IV - consolidar a pesquisa como princípio educativo e metodologia de ensino e aprendizagem em todas as etapas da Educação Básica, de forma interdisciplinar e transversal;

V - selecionar os projetos de maior destaque para representarem a instituição na FEMIC – Feira Montenegrina de Iniciação Científica.” (NR)

Art. 3º Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A FEMIC – Feira Montenegrina de Iniciação Científica, momento

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

de integração técnico-científica e cultural do município, possui os seguintes objetivos:

I - consolidar a cultura investigativa na rede municipal, incentivando o uso de diferentes linguagens e tecnologias para a formulação de perguntas e a resolução de problemas complexos;

II - promover a democratização da ciência, oportunizando que os estudantes atuem como agentes de transformação social ao socializarem suas produções com a sociedade civil;

III - desenvolver a capacidade de argumentação, baseada em evidências e dados confiáveis, fomentando o pensamento crítico e ético;

IV - fortalecer a conexão entre o ambiente escolar e a realidade local, incentivando projetos que busquem soluções para os desafios socioambientais e econômicos de Montenegro e região;

V - selecionar e credenciar projetos de excelência para a representação do município em eventos científicos de âmbito estadual, nacional e internacional.” (NR)

Art. 4º Altera a redação do artigo 15 da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O repasse financeiro referido nesta lei será realizado anualmente, por unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que comprove a participação na política de iniciação científica, no valor de 1.000 URMs (mil Unidades de Referência Municipal).” (NR)

Art. 5º Altera a redação do artigo 17 da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os valores repassados poderão ser aplicados na aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento das pesquisas, observada a seguinte classificação:

I - Material de Consumo: itens que se esgotam com o uso ou possuem durabilidade inferior a dois anos, tais como papelaria, reagentes, componentes eletrônicos descartáveis, sementes, materiais para exposição, entre outros;

II - Material Permanente: equipamentos e itens de natureza duradoura que serão incorporados ao patrimônio da unidade escolar, tais como kits de robótica, instrumentos de medição, microscópios, dispositivos técnicos, entre outros.

Parágrafo único. A aquisição de material permanente deverá seguir as normas municipais de tombamento e inventário, ficando sob a guarda e responsabilidade da direção da instituição de ensino.” (NR)

Art. 6º Acresce o parágrafo único ao artigo 19 da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

“Art. 19. ...

Parágrafo único. Eventuais saldos financeiros remanescentes na conta do CPM ao final do exercício, após a devida prestação de contas, deverão ser devolvidos integralmente ao Erário Municipal, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão gestor da Educação e pela Secretaria Municipal de Fazenda.”
(NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo I - Prestação de Contas da Lei nº 7.350/2025, conforme o anexo desta Lei.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 23, 25 e 26 da Lei nº 7.350, de 11 de abril de 2025.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de abril de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Anexo I – Relatório de Prestação de Contas

Escola: _____

CNPJ do CPM: _____

Ano Referência: 20_____

ITEM	CATEGORIA DE LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
1	VALOR TOTAL RECEBIDO (1.000 URM's)	R\$
2	DESPESAS REALIZADAS	
2.1	Material de Consumo (Insumos/Expediente/Banners)	R\$
2.2	Material Permanente (Kits/Equipamentos Tombados)	R\$
2.3	Serviços de Terceiros (Transporte/Inscrições)	R\$
3	TOTAL DE DESPESAS (2.1 + 2.2 + 2.3)	R\$
4	SALDO REMANESCENTE (1 - 3)	R\$
5	VALOR DEVOLVIDO AO MUNICÍPIO (Conforme Art. 19)	R\$

Assinaturas: Direção da Escola / Presidência do CPM

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 50/2026-GP-AAL

Montenegro, 08 de abril de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei, que promove ajustes na Lei nº 7.350/2025, que institui a Política de Apoio à Iniciação Científica no Município.

A proposta visa qualificar a política pública, adequando-a às diretrizes da BNCC, fortalecendo o letramento científico, o protagonismo estudantil e a pesquisa como princípio educativo.

No aspecto administrativo, o projeto aprimora a gestão dos recursos, conferindo maior clareza quanto à sua aplicação, distinguindo despesas de consumo e investimento, além de reforçar a obrigatoriedade de devolução de saldos remanescentes, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

As alterações também contribuem para melhor organização das mostras científicas e da FEMIC, garantindo maior eficiência na seleção e participação dos projetos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C27-160E-ACEC-ABD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 08/04/2026 16:07:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7C27-160E-ACEC-ABD6>